



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 13/2024

de 15 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

**“Tornar obrigatório, por meio de lei, a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e similares.”**

### JUSTIFICATIVA

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Entretanto, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Em 2012, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Decidiu-se então que o autista possui todos os direitos garantidos a uma pessoa com deficiência, além de assegurar o acesso a ações e serviços de saúde como diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar, medicamentos, intervenções, entre outros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 8 de janeiro de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.977 que estabeleceu que os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da **fita quebra-cabeça**, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista para identificar a prioridade devida. Além disso, a legislação mencionada criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

Ademais, a Lei nº 10.048/2000, sofreu alterações importantes pela Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, que incluiu expressamente no art. 1º, **o direito das pessoas autistas ao atendimento prioritário**, assim como as pessoas com deficiência, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue.

Conforme a Lei nº 10.048/2000, que trata acerca da prioridade:

Art. 1º As pessoas com deficiência, **as pessoas com transtorno do espectro autista**, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue **terão atendimento prioritário**, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 1º **Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.** (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim. (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 4º **Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.** (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. **É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.**

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

(...)

O uso da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade às pessoas com esse transtorno (como representado no anexo único desta proposição), representaria mais um passo em direção ao bem-estar das pessoas com autismo.

Desta forma, considerando a importância do reconhecimento pela sociedade da prioridade, garantida legalmente, às pessoas com transtorno do espectro autista, assim como da preocupação de Vossa Excelência com a saúde dos munícipes, é que esperamos o atendimento a esta solicitação com a máxima celeridade.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

**RENATO SCHMIDT**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO ÚNICO

